



âmbito do Sistema Nacional de Educação e dos respectivos Sistemas Municipais de Educação.

2. Reafirmar os compromissos com o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, como forma de viabilizar a ampliação da gestão democrática da educação.

3. Defender a garantia em Lei, da instituição de Sistemas Municipais de Educação, assegurando o Conselho Municipal de Educação com função normativa.

4. Lutar pela viabilização de garantia da autonomia política, financeira e administrativa dos Conselhos Municipais de Educação, com descentralização de recursos em nível federal, prevendo formação dos conselheiros municipais de educação.

5. Adotar providências cabíveis, junto ao Ministério da Educação, buscando a viabilização de financiamento do Governo Federal para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, através de descentralização financeira específica para tal finalidade.

6. Orientar os Conselhos Municipais de Educação de todos os estados brasileiros, para que durante o ano de 2015, aprovem os devidos atos normativos necessários à implementação das Diretrizes Curriculares para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena, e diretrizes referentes aos povos itinerantes, em todos os Sistemas Municipais de Educação, conforme recomendam as legislações nacionais e as orientações específicas do Ministério da Educação, com o objetivo de superar as desigualdades no campo educacional.

7. Normatizar as pautas dos direitos humanos, em todos os Sistemas Municipais de Educação, com definição de mecanismos que permitam o monitoramento e o cumprimento desta agenda específica.

8. Orientar os Conselhos Municipais de Educação, quanto à normatização da educação para pessoas com deficiências, garantindo a Educação Inclusiva na escola regular, prevendo a necessidade de formação específica para os professores, suporte didático pedagógico nas salas de aula e matrícula sem nenhum tipo de **cobrança** de taxas ou formas de exclusão, no sentido a garantir o acesso e o direito de aprender.

9. Acompanhar as políticas e diretrizes para a formação de professores, com foco na formação inicial e continuada, nas metas e estratégias do Plano Nacional, Planos Estaduais e Municipais de Educação e Plano Distrital de Educação.

10. Regulamentar as instituições e o currículo da Educação Infantil, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade social, compreendendo- a como direito.

11. Definir nas diretrizes da Educação Infantil, orientações para a garantia da gestão democrática, com inserção dos pais no coletivo da instituição e elaboração coletiva da proposta pedagógica destas instituições.

12. Orientar os Sistemas Municipais de Educação, através de diretrizes específicas, nos currículos da Educação Infantil e em seus Projetos Políticos Pedagógicos a diversidade cultural e artística, com especial atenção ao processo de acolhimento e adaptação da criança na passagem para o Ensino Fundamental.

13. Reafirmar o compromisso institucional com o Programa Fora da Escola Não Pode, atuando em parceria com UNICEF e com a Campanha Nacional pelo Direito a Educação para que o enfrentamento à exclusão escolar esteja presente na revisão e elaboração dos Planos Municipais de Educação.

14. Participar dos processos de elaboração, revisão e monitoramento dos Planos Municipais de Educação, com participação efetiva nas Comissões ou Fóruns de Educação.

15. Ampliar a participação dos Conselhos Municipais de Educação e de representação da UNCME, nas Comissões e Comitês que definem políticas educacionais, no âmbito do Ministério da Educação e demais espaços da sociedade civil, buscando fortalecer parcerias institucionais na defesa da educação pública de qualidade para todos e todas.

16. Adotar providências institucionais, para reivindicar e garantir o assento da UNCME nos Conselhos Estaduais de Educação e no Conselho Nacional de Educação.
17. Defender a regulamentação do Plano Nacional de Educação, junto ao poder público e com a participação de Instituições parceiras.
18. Consolidar a participação e a articulação com o Fórum Nacional dos Conselhos de Educação.
19. Participar da luta institucional em defesa do CAQi, quanto à sua regulamentação e garantia da complementação da União, num prazo de dois anos, conforme previsto no PNE.
20. Defender a homologação do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB N. 8/2010, de 5/5/2010), que normatiza os padrões mínimos de qualidade na Educação Básica, de acordo com o CAQi.
21. Defender, institucionalmente, a necessidade de que seja regulamentado em curto prazo, o uso dos royalties do petróleo da União para a educação, com participação dos Municípios.
22. Fortalecer as iniciativas e estratégias de incidência local e regional pelo Direito Humano à Educação, participando por meio das suas coordenações estaduais dos Comitês Regionais da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e instituições parceiras afins.
23. Aperfeiçoar o controle e o monitoramento da qualidade sobre a oferta de educação pela iniciativa privada, no que se refere ao ensino e à formação de professores.
24. Apoiar junto com instituições parceiras, a manutenção do Decreto 8.243 de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS).
25. Orientar que as Secretarias Municipais de Educação não contratem para atuar nas escolas profissionais não habilitados, cumprindo o que estabelece a legislação nacional, em especial a LDB 9394/1996.
26. Propor, no âmbito dos Conselhos Municipais de Educação, a criação de Comissão paritária para implementação do Parecer do Conselho Nacional de Educação, no que se refere à hora atividade, como forma de contribuir para o diálogo e a tomada de decisões por parte das Secretarias Municipais de Educação.
27. Oportunizar nos encontros da UNCME espaços para apresentação de experiências exitosas advindas dos Conselhos Municipais de Educação e pesquisas relacionadas, desde que compatíveis com a programação e condições estabelecidas pela UNCME Nacional.
28. Orientar as Secretarias Municipais de Educação, através de instrumento próprio, que a educação de surdos se dê em escolas bilíngues, tendo Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, conforme meta 04 do PNE, respeitando o direito conquistado pela comunidade surda.
29. Defender, institucionalmente, a efetivação da Educação do Campo, conforme prevê a LDB (artigo 29), as diretrizes operacionais para a Educação do Campo, o Decreto 7352/2010, leis estaduais e municipais e demais normativas específicas, superando o paradigma da educação rural, que ignora a história e a situação de todos os sujeitos do campo,
30. Desenvolver uma agenda de mobilização, com a realização de audiências públicas, junto às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara Federal e Senado Federal, em conjunto com suas respectivas Comissões de Educação, visando subsidiar as discussões e os dispositivos que estabelecerão em lei o Sistema Nacional de Educação, conforme previsto no Art.13, da Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

**Manaus-Amazonas, 07 de novembro de 2014.**

**UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.**